



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5983/2024 Caxias - MA, 03/06/2024

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## CAXIASPREV

### ATO Nº 0010, DE 29 DE MAIO DE 2024

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DO ATO Nº 0041/2018, DE 06/12/2018, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E COM PARIDADE, EM BENEFÍCIO DE MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE PADUA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 1º do ato nº 0041/2018, de 06 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais e com paridade no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a Maria do Rosário de Fátima de Pádua Cruz, matrícula nº 00145-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista o que consta do processo nº 1890/2004, conforme discriminação das parcelas abaixo:

Vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na proporção de 465,00\*(7.606/10.950) - R\$ 322,99 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Adicional por tempo de serviço - R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Complemento para equiparação ao salário-mínimo vigente - R\$ 114,01 (cento e quatorze reais e um centavo).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2024.



Breno Silveira Leitão  
Presidente

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## GABINETE

### LEI MUNICIPAL Nº 2.712 DE 13 DE MAIO DE 2024.

#### FIXA O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS CARGOS EFETIVOS DE ADMINISTRADOR E DE SECRETÁRIA, CRIA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei fixa o valor do salário base dos cargos efetivos de Administrador e de Secretária, criados pela Lei municipal nº 1.611, de 20 de dezembro de 2005, e cria progressão horizontal.

Art. 2º. Ficam fixados os valores dos salários base dos cargos efetivos de Administrador e de Secretário, criados pela Lei municipal nº 1.611, de 20 de dezembro de 2005, nos seguintes valores:

I - Cargo de Administrador: R\$3.000,00 (três mil reais);  
I - Cargo de Secretária: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica criada a progressão horizontal para os servidores no exercício dos cargos efetivos de Administrador e de Secretária criados pela Lei municipal nº 1.611, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º. A Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - os níveis serão os constantes do anexo I, a esta Lei.

§ 2º - a progressão horizontal de que trata esse artigo corresponderá a um acréscimo de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico do nível em que se encontra o servidor.

Art. 5º. Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 3 (três) anos;  
II - não ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço durante o período;  
III - não ter sofrido pena de suspensão.

§ 1º - Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

§ 2º - o tempo de serviço prestado antes da vigência desta Lei será contado para fins de progressão, independentemente do cumprimento dos demais critérios.

§ 3º - A progressão será computada integralmente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO

CLASSE NÍVEL	VENCIMENTO BASE (R\$)	
	Administrador	Secretária
A	3.000,00	2.500,00
B	Valor de "A" acrescido de 12%	Valor de "A" acrescido de 12%
C	Valor de "B" acrescido de 12%	Valor de "B" acrescido de 12%
D	Valor de "C" acrescido de 12%	Valor de "C" acrescido de 12%
E	Valor de "D" acrescido de 12%	Valor de "D" acrescido de 12%
F	Valor de "E" acrescido de 12%	Valor de "E" acrescido de 12%
G	Valor de "F" acrescido de 12%	Valor de "F" acrescido de 12%
H	Valor de "G" acrescido de 12%	Valor de "G" acrescido de 12%
I	Valor de "H" acrescido de 12%	Valor de "H" acrescido de 12%
J	Valor de "I" acrescido de 12%	Valor de "I" acrescido de 12%


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

<p>ADENILSON DIAS DE SOUZA Procurador Geral do Município</p> <p>ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO Controlador Geral do Município</p> <p>MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES Secretaria Municipal De Saúde</p> <p>BRENO SILVEIRA LEITÃO Presidente do Caxias-Prev</p> <p>LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca</p> <p>ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil</p> <p>ANA LÚCIA XIMENES Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</p> <p>LABIBE GEDEON SIMÃO NETA Secretaria Municipal do Trabalho</p> <p>CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO Secretário Municipal de Indústria e Comércio</p> <p>ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia</p> <p>ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA Diretor Administrativo do SAAE</p> <p>MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração</p> <p>ADELSON DA COSTA PEDROSA Secretário Municipal de Esportes</p> <p>RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR Secretário Municipal de Transportes</p> <p>OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO Secretário Municipal de Governo</p> <p>IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contração do Município de Caxias/MA</p> <p>VIDIGAL BORGES TORRES Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>GRACY VIANA MAIA Secretária Municipal de Regularização Fundiária</p> <p>JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO Secretário Municipal de Articulação Política</p>	<p><b>HINO DE CAXIAS</b></p> <p><b>LETRA:</b> Teodoro Ribeiro Júnior <b>MUSICA::</b> por Elpídio Pereira</p> <p>Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>És a virgem toucada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>Não criem teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p>
	 <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <a href="https://caxias.ma.gov.br/">https://caxias.ma.gov.br/</a> (99) 3521-3025</p>

